



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.233, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

Concede uma bonificação aos trabalhadores envolvidos com o tratamento de doentes da pandemia e dá outras providências

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-744/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI N
DE 2020**
(Deputado Alexandre Frota)

Concede uma bonificação aos trabalhadores envolvidos com o tratamento de doentes da pandemia e dá outras providências

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecido uma bonificação a todos aqueles trabalhadores e prestadores de serviços que executam seus serviços em ambiente hospitalar, unidades básicas de saúde e unidades de pronto atendimento, durante o período 60 (sessenta) dias.

§1º Os trabalhadores que tenham vencimentos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) receberão uma bonificação equivalente a 20% (vinte por cento) em seus vencimentos.

§ 2º Os trabalhadores que tenham vencimentos superiores a R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) receberão uma bonificação de 10% (dez por cento) em seus vencimentos.

Art. 2º A bonificação que trata o artigo 1º não gerará direitos trabalhistas, nem tampouco será incorporada aos vencimentos após o período estabelecido.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 | 70160-900
Brasília -DF Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 –
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* c d 2 0 3 5 0 3 4 7 0 5 7 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 28/04/2020 15:17

PL n.2233/2020

Em virtude do aumento do atendimento dos profissionais que trabalham nos hospitais, unidades básicas de saúde e unidades de pronto atendimento, seria justo acrescentar aos vencimentos dos mesmos uma bonificação temporária.

Nada mais justo que premiar este esforço suplementar destes profissionais, são eles que garantem melhor qualidade aos enfermos.

O limite estabelecido por este projeto de lei não gerará uma despesa insuportável pela União, Estados e Municípios, em virtude das normas já editadas de acréscimo ao orçamento de cada ente federativo.

O Congresso Nacional deve reconhecer o esforço que esses trabalhadores veem tendo para o atendimento dos doentes que hoje em dia superam os atendimentos em épocas normais, que já não era desprezível.

Esta pandemia aumentou sobremaneira o trabalho destas pessoas da linha de frente contra a disseminação do coronavírus e, portanto, devem, por medida de justiça terem, temporariamente receber uma bonificação em seus vencimentos.

Certo do apoio dos demais parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei como medida de justiça.

Sala das Sessões em, de abril de 2020

**Alexandre Frota
Deputado federal
PSDB/SP**

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 | 70160-900
Brasília -DF Tel (61) 3215-5216 – Fax (61) 3215-2216 –
dep.alexandrefrota@camara.leg.br

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 3 5 5 0 3 4 7 0 5 7 *